



ABTER - Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia

COMISSÃO ELEITORAL - ABTER

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA – ABTER

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria ABTER nº 05, de 09 de agosto de 2026, alterada pela Portaria ABTER nº 06, de 19 de agosto de 2026

DESPACHO Nº 01/2026 – CE/ABTER

Referência	Processo Eleitoral da ABTER – 2026. Edital ABTER nº 003/2026 e Instrução Normativa CE nº 01/2026. Inscrição de chapa recebida em 03 de setembro de 2026.
Assunto	Análise da documentação de inscrição. Conversão do julgamento em diligência saneadora. Concessão de prazo de 10 (dez) dias. Suspensão e reprogramação de etapas do Calendário Eleitoral.
Fundamento	Arts. 2º, 7º, 8º, 14, 15, 16, § 3º, 17, 41 e 42 do Edital ABTER nº 003/2026; art. 6º, II e III, do Regimento Eleitoral; arts. 1º a 4º da IN CE nº 01/2026.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise da documentação apresentada para inscrição de chapa no processo eleitoral da Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia – ABTER, destinado à eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, para o mandato correspondente ao período de 2026/2030, na forma do Edital ABTER nº 003/2026.
2. A documentação ingressou por meio de três mensagens eletrônicas remetidas ao endereço oficial desta Comissão — comissaoeleitoralabter@gmail.com —, todas em 03 de setembro de 2026, às 14h39, 14h42 e 14h47, sob os assuntos "Documento Chapa Eleições da ABTER – Membros da Diretoria", "Documento Chapa Eleições da ABTER – Conselho Fiscal" e "Documento Chapa Eleições da ABTER – Conselho de Ética", instruídas, respectivamente, com 36, 36 e 30 anexos, no total de 102 arquivos.
3. Encerrado em 03 de setembro de 2026 o prazo de inscrição fixado no Anexo I do Edital, certifica esta Comissão que foi apresentada uma única chapa, não havendo qualquer outra inscrição protocolizada no período.
4. Submetida a documentação a exame, verificou-se que a chapa é composta por 17 (dezesete) candidatos, assim distribuídos: 6 (seis) para a Diretoria Executiva, 6 (seis) para o Conselho Fiscal e 5 (cinco) para o Conselho de Ética, em correspondência numérica exata com os arts. 11, 12 e 13 do Edital. Constatou-se, ainda, a existência de pendências documentais e formais, adiante especificadas.
5. É o relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da competência

6. Compete a esta Comissão Eleitoral receber e analisar as inscrições, verificar a documentação apresentada e aferir o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, nos termos do art. 16, § 4º, e do art. 41 do Edital, bem como do art. 6º, II e III, do Regimento Eleitoral. O art. 16, § 3º, do Edital confere-lhe, expressamente, a faculdade de solicitar esclarecimentos, informações ou documentos

complementares sempre que necessários à análise da regularidade da inscrição e da elegibilidade dos candidatos.

II.2 – Da tempestividade e da regularidade do canal de encaminhamento

7. A inscrição é TEMPESTIVA. As três mensagens foram enviadas em 03 de setembro de 2026, último dia do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (19/08 a 03/09/2026), e endereçadas ao correio eletrônico oficial desta Comissão, na forma do art. 16, caput, do Edital e do art. 3º da Instrução Normativa CE nº 01/2026. Restam, portanto, atendidos os requisitos de prazo e de canal.

8. Registre-se, contudo, que os assuntos das mensagens não contemplam a identificação da chapa nem a indicação de que se trata de inscrição para o processo eleitoral da ABTER – 2026, como determina o art. 16, § 2º, do Edital. Cuida-se de vício estritamente formal, que não compromete a identificação do ato nem sua recepção, e que é sanável por ratificação, na forma adiante determinada.

II.3 – Da composição da chapa

9. O agrupamento dos anexos nas três mensagens permitiu identificar a distribuição dos candidatos pelos órgãos disputados, suprimindo, nesse aspecto, a exigência do art. 15 do Edital. Persiste, todavia, a ausência de indicação do cargo específico de cada candidato: não se sabe quem concorre a Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto (art. 11), nem quem são os titulares e os suplentes do Conselho Fiscal (art. 12) e do Conselho de Ética (art. 13).

10. A individualização dos cargos não constitui exigência meramente formal. O art. 30, parágrafo único, do Edital resolve o empate entre chapas pelo maior tempo de filiação ativa do candidato a Diretor Presidente — critério cuja aplicação pressupõe a identificação prévia desse candidato. Do mesmo modo, a ordem de suplência nos Conselhos é dado necessário à eventual substituição de membros. A ausência do requerimento de inscrição de que tratam os arts. 14 e 15 do Edital deve, por isso, ser suprida.

II.4 – Dos anexos remetidos e não consolidados: saneamento de ofício

11. O cotejo entre a relação de anexos das três mensagens e o arquivo consolidado submetido a exame revelou que dois documentos foram efetivamente remetidos pela chapa, dentro do prazo, mas não integraram o conjunto reunido para análise: "FLÁVIA – CNH.jpeg", documento de identificação de FLÁVIA ADRIANA DOS REIS SILVA, anexo à mensagem do Conselho Fiscal; e "REGMA – COMPROVANTE E RESIDNCIA – REGMA.jpeg", comprovante de residência de REGMA SOARES DE CARVALHO, anexo à mensagem do Conselho de Ética.

12. São os dois únicos arquivos do conjunto em formato de imagem, ao passo que os demais 100 anexos foram remetidos em PDF, circunstância que evidencia falha ocorrida na etapa de reunião dos documentos, posterior ao recebimento, e não omissão das candidatas. Os arquivos encontram-se sob a guarda desta Comissão, na caixa postal oficial. Determina-se, por isso, o seu saneamento de ofício, com juntada ao dossiê e registro em ata, ficando desde logo afastada, quanto a esses dois itens, a incidência do art. 4º da Instrução Normativa CE nº 01/2026.

II.5 – Das pendências que subsistem

13. Superados os itens acima, subsistem as pendências relacionadas no dispositivo deste despacho, todas de natureza sanável: ausência do requerimento de inscrição e da designação dos cargos; ausência de certidão criminal estadual de uma candidata, Cátia Benevides, substituída por mero protocolo de requerimento.

14. Nenhuma dessas pendências revela inelegibilidade. Todas dizem respeito à instrução do pedido, e não à condição jurídica dos candidatos, o que atrai a solução do art. 16, § 3º, do Edital diligência, e não a do art. 4º da Instrução Normativa indeferimento, reservado este às hipóteses de descumprimento insanável ou de inércia após regular intimação.

II.6 – Da concessão de prazo. Oportunidade, proporcionalidade e isonomia

15. A conversão do julgamento em diligência é medida de oportunidade e coerência. De oportunidade, porque a documentação apresentada é substancialmente completa: dos 102 documentos exigidos, a quase totalidade foi apresentada em ordem, e os requisitos de elegibilidade dos incisos I, III e IV do art. 7º do Edital categoria de associação, tempo mínimo de 24 meses de filiação ativa e adimplência encontram-se comprovados quanto aos 17 candidatos, sem exceção. Indeferir a inscrição por vícios de instrução, nesse cenário, equivaleria a inviabilizar o próprio pleito.

16. De coerência, porque esta Comissão reconhece que parte das dificuldades verificadas tem origem em ato normativo por ela própria editado: o art. 2º da Instrução Normativa CE nº 01/2026 indica, para solicitação da Certidão da ABTER, endereço eletrônico incorreto, divergente daquele informado no Edital e constante do rodapé das próprias certidões expedidas pela entidade. Seria contraditório exigir rigor formal máximo dos candidatos e, ao mesmo tempo, deixar de reparar erro material da própria Comissão.

17. A dilação não vulnera a isonomia. O princípio inscrito no art. 2º do Edital opera, no ponto, na relação entre chapas concorrentes: veda que uma delas receba oportunidade de saneamento negada à outra, ou prazo mais elástico do que o concedido à adversária. Tendo sido apresentada uma única chapa, e não havendo qualquer outra inscrição protocolizada até o encerramento do prazo, inexistente chapa concorrente que possa ser prejudicada pela concessão do prazo, tampouco vantagem competitiva a ser conferida. O ato não altera a posição relativa de ninguém no certame, porque não há posições relativas a alterar.

18. Tal constatação não importa, contudo, em relaxamento das exigências de elegibilidade. A isonomia possui segunda dimensão, dirigida ao corpo associativo: os requisitos dos arts. 7º e 8º do Edital existem para assegurar aos associados que os candidatos submetidos ao seu voto preencham as condições estatutárias, e essa garantia não se atenua pela ausência de concorrência. Por essa razão, a diligência ora deferida amplia o prazo, mas não reduz o rol de exigências ao contrário, alcança inclusive requisitos previstos no Edital que a Instrução Normativa CE nº 01/2026 deixara de arrolar.

19. Fixa-se o prazo em 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da intimação. A extensão justifica-se pela natureza dos documentos a obter: a certidão criminal requerida perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem prazo de emissão informado pelo próprio tribunal de até 8 (oito) dias úteis, e a certidão criminal de primeiro grau da comarca de domicílio de candidato residente em outra unidade da federação depende de trâmite análogo. Prazo inferior tornaria a diligência inócua, convertendo em indeferimento aquilo que se pretende sanear.

II.7 – Do impacto sobre o Calendário Eleitoral

20. O prazo ora concedido é incompatível com as datas fixadas no Anexo I do Edital para a divulgação das chapas deferidas (08/09/2026), para os recursos contra indeferimentos (08 a 13/09/2026) e para a homologação definitiva das chapas (18/09/2026). Impõe-se, assim, a suspensão dessas etapas e a republicação de calendário retificado, com fundamento nos arts. 41 e 42 do Edital, preservadas as datas da Assembleia Eleitoral e votação (18/10/2026), da homologação do resultado final (28/10/2026) e da posse da nova Diretoria (06/11/2026), de modo a não comprometer o término do mandato vigente nem a continuidade administrativa da entidade.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão Eleitoral, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto da ABTER, o Regimento Eleitoral e o Edital ABTER nº 003/2026, DECIDE:

- I – RECEBER** a inscrição da chapa como TEMPESTIVA e regularmente encaminhada, nos termos do art. 16, caput, do Edital e do art. 3º da Instrução Normativa CE nº 01/2026;

- II – CONVERTER** o julgamento da inscrição em DILIGÊNCIA, com fundamento no art. 16, § 3º, do Edital, deixando de aplicar, nesta oportunidade, a consequência do art. 4º da Instrução Normativa CE nº 01/2026;
- III – DETERMINAR**, de ofício, a recuperação, na caixa postal oficial desta Comissão, dos anexos "FLÁVIA – CNH.jpeg" e "REGMA – COMPROVANTE E RESIDNCIA – REGMA.jpeg", remetidos tempestivamente em 03/09/2026 e não consolidados no arquivo submetido a exame, com sua juntada ao dossiê e registro em ata, restando sanadas, quanto a esses itens, as pendências antes apontadas;
- IV – CONCEDER** à chapa o prazo de 10 (dez) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da intimação, para que promova o saneamento das pendências relacionadas no item V deste dispositivo, mediante encaminhamento ao endereço comissaoeleitoralabter@gmail.com, com a indicação, no campo "Assunto", da identificação da chapa e da menção expressa a "Cumprimento de diligência – Processo Eleitoral ABTER 2026";
- V – ESPECIFICAR** as providências a cargo da chapa, no prazo do item IV:
- a)** Apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, subscrito pelo representante da chapa, contendo a denominação ou o número da chapa e a identificação nominal de todos os 17 (dezesete) integrantes com o respectivo CARGO ESPECÍFICO os seis cargos da Diretoria Executiva (art. 11), a ordem dos três titulares e dos três suplentes do Conselho Fiscal (art. 12) e a ordem dos três titulares e dos dois suplentes do Conselho de Ética (art. 13), nos termos dos arts. 14 e 15 do Edital, servindo o mesmo requerimento como ratificação das três mensagens de 03/09/2026 para os fins do art. 16, § 2º;
 - b)** Juntar CERTIDÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL em nome de CÁTIA DE FÁTIMA BENEVIDES, uma vez que o documento apresentado é o recibo do requerimento nº 2026.6864484.352-1, protocolizado em 03/09/2026 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e não a certidão exigida pelo art. 7º, VI, do Edital e pelo art. 1º, III, da Instrução Normativa;
- VI – ADVERTIR** a chapa de que o não cumprimento integral da diligência, no prazo assinalado, implicará a análise da inscrição no estado em que se encontrar, com o consequente indeferimento quanto aos candidatos cujas pendências não forem sanadas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa CE nº 01/2026 e dos arts. 7º e 8º do Edital, facultada, quanto a documento cuja emissão dependa de órgão público e cuja demora reste comprovada, a apresentação de justificativa fundamentada antes do termo final, para deliberação desta Comissão;
- VII – SUSPENDER**, com fundamento nos arts. 41 e 42 do Edital, a fluência das etapas do Calendário Eleitoral relativas à divulgação das chapas deferidas, aos recursos contra indeferimentos e à homologação definitiva das chapas, DETERMINANDO a elaboração e a publicação de calendário retificado tão logo encerrada a diligência, MANTIDAS as datas da Assembleia Eleitoral e votação (18/10/2026), da homologação do resultado final (28/10/2026) e da posse da nova Diretoria (06/11/2026);
- VIII – DETERMINAR** a publicação de ERRATA à Instrução Normativa CE nº 01/2026, para corrigir o endereço eletrônico constante de seu art. 2º, que passa a ser abterradiologia@gmail.com, conforme informado no Edital ABTER nº 003/2026 e no rodapé das certidões expedidas pela entidade;
- XI – DETERMINAR**, por fim, a intimação da chapa, na pessoa de seu representante, mediante mensagem eletrônica dirigida ao endereço ezequiel.radiologia@hotmail.com, do qual partiram

as três mensagens de inscrição, com cópia integral deste despacho, e a PUBLICAÇÃO deste ato no sítio oficial da ABTER, no endereço <https://abter.org.br/eleicoes-abter/>, na forma do parágrafo único do art. 41 do Edital.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Brasília – DF, 7 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO**
Data: 07/09/2026 17:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Henrique Xavier Monteiro
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO GERBER FILHO**
Data: 06/09/2026 18:14:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Gerber Filho
Membro da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
 **MICHEL FONSECA VIANA DA SILVA**
Data: 07/09/2026 10:08:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel Fonseca Viana da Silva
Membro da Comissão Eleitoral